



Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura

AV. DA UNIVERSIDADE, 2995 – BENFICA

CEP 60.020-181 – FORTALEZA-CEARÁ.

CP. 12.132 – CNPJ 05.330.436/0001-62.

FONE (85) 3521-3444 - FAX (85) 3243-5381.

<http://www.fcpc.ufc.br> / admfcpc@fcpc.ufc.br

PORTARIA No. 006/2016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Vice-Presidente da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura, no exercício da Presidência, em uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Estabelecer as normas abaixo, para fins da boa utilização e conservação da frota de veículos da FCPC;

Art. 1º – A saída dos veículos fica condicionada a autorização prévia em formulário próprio pelo(a):

- a. Chefe do Setor que esteja necessitando da utilização do veículo ; ou
- b. Presidente ou Vice-Presidente da FCPC; ou
- c. Assessoria Jurídica – representada pelo Dr. Adriano Cysne; ou
- d. Secretária da FCPC – quando delegada sua responsabilidade pela Presidência ou ausência de quaisquer dos responsáveis pela autorização.

Art. 2º – Poderão conduzir os veículos da FCPC os motoristas contratados, ou eventualmente, quando necessário, funcionários da Fundação devidamente habilitados e autorizados.

Art. 3º – Ao retornar, o condutor responsável deverá repassar para a Secretária da FCPC, o formulário próprio devidamente preenchido e previamente autorizado, acompanhado da documentação e chaves do veículo.

Art. 4º – Caso não haja disponibilidade de vaga no estacionamento, o condutor deverá notificar sua chegada ao responsável pela autorização da saída do veículo, permanecendo com as chaves do veículo até o surgimento de local adequado e seguro, que após o seu correto estacionamento devolverá de imediato os documentos e as chaves, conforme disposto no Art. 3º.

Art. 5º – Eventuais danos ao veículo ou observado qualquer anormalidade funcional, deverão ser informadas de imediato ao responsável pela frota ou à Secretaria.

Art. 6º – Os condutores deverão zelar pela limpeza e manutenção dos veículos, observando a cada saída o estado do veículo recebido, fazendo comunicação de imediato se observado qualquer irregularidade, bem como averiguar sempre que receber um veículo os níveis de água e combustível como também a data da troca de óleo.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de novembro de 2016.


Clovis Coelho Catunda Filho
Vice-Presidente FCPC